



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 17 de 07 de Julho de 2025.

Projeto de Lei n.º 45/2025 de 23 de Junho de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *"Dispõe sobre a concessão de adicional aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ubá, e dá outras providências"*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

"Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*
- XIV - alienação de bens públicos;*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural; ”.

Fundamentação

De acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 21, é dito que:

“Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições;

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”.

O art. 27 da Constituição do Estado de Minas Gerais também versa que:

“Art. 27 A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

§1º - A concessão de vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de cargo, emprego e função ou a alteração de estrutura de carreira bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidade da administração direta ou indireta ficam condicionados a:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

(...)”



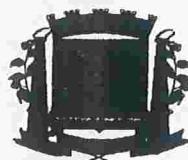
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente Projeto de Lei nº 45/2025 dispõe sobre uma concessão de adicional aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ubá. De acordo com o que consta na Mensagem nº 33, anexa ao Projeto de Lei nº 45/2025, este pedido de abertura de adicional visa garantir a valorização da educação e reconhecimento da importância dos profissionais que atuam na formação das futuras gerações. É dito, ainda na mensagem nº 33, que é interesse da atual administração incentivar a permanência de docentes qualificados na rede pública.

De acordo com o que é dito na mensagem nº 33, se este adicional de fato for concedido, o município estará pagando MAIS do que é exigido pela Lei Federal nº 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério). Um ponto importantíssimo é que O PRESENTE PROJETO NÃO IMPLICARÁ EM NENHUMA ALTERAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONTEMPLADOS COM O ADICIONAL PROPOSTO.

Sobre o impacto financeiro que trará este adicional correspondente a 3,37%, o Poder Executivo encaminhou uma estimativa para este ano e os dois subsequentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES ESTIMADOS PREVISTOS JÁ INCLUSO ENCARGOS E PROVISÕES		
	2025	2026	2027
<i>concessão de adicional aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ubá</i>	2.988.636,40	3.227.954,58	3.481.631,85

PREMISSAS:

Tomou-se como base os percentuais estimados para a concessão do adicional aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Ubá, respectivamente sobre RCL acumulada do Município

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Aplicou o percentual previsto para concessão do adicional ,sobre o valor bruto da folha de pagamento para os exercícios de 2025 e para 2026 e 2027 , como também na receita corrente líquida, chegando-se ao valor previsto para anos subsequentes.

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Registre-se que os índices de gastos com pessoal para os 3 anos subsequentes será de 43,12% para 2025; 43,61% para 2026 e 44,16% para 2027, conforme projeção do índice.

Trata-se de uma iniciativa indispensável para garantir a valorização da educação e o reconhecimento da importância dos profissionais que atuam na formação das futuras gerações.

Essa proposta, demonstra o compromisso do Município com o fortalecimento do ensino público, essencial para o desenvolvimento socioeconômico e cultural de nossa população.

Além disso, o reajuste proposto visa promover a valorização dos profissionais do magistério, incentivando a permanência de docentes qualificados na rede pública. A medida também reflete um esforço da administração pública em manter a qualidade da educação básica e atender às demandas sociais por um ensino público de excelência.

Considerando que o reajuste está dentro do cálculo do cômputo do índice de pessoal do Município e seus pagamentos serão pelas fontes do Fundeb e ensino correspondentes no orçamento.

Assim, demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará perfeitamente as medidas ora propostas. Tanto mais porque o reajuste dos servidores professores municipais, seria aplicado o ipca acumulado e uma recomposição salarial. Ora, com o reajuste para 2025, será compensado pela efetiva cobrança da dívida ativa tributária, como também do aumento da receita tributária do Município e economia nas compras e licitações do Município. E, nos exercícios subsequentes, também projeta-se incremento da cobrança do IPTU através do recadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do Município, como também nas substituições dos terceirizados pelos concursados e redução de horas extras e outras despesas de custeio.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

Ubá-MG, 17 de Junho de 2025

MARCELO CORREA
PAIVA:67474616653

Assinado de forma digital por MARCELO
CORREA PAIVA & CIA LTDA
Data: 2025-06-17 14:58:03-03:00

MARCELO CORREIA PAIVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO MATRÍCULA 1714



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Objeto do reajuste e valores previstos

O reajuste para os professores públicos do Município, terá os seguintes valores previstos de aumento: R\$ 2.988.636,40 para 2025 – R\$ 3.227.954,58 para 2026 e R\$ 3.481.631,85 para 2027.

2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

A concessão de adicional aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ubá terá os seguintes valores previstos acima de majoração na folha de pagamento, tendo cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2025, por meio de Lei específica.

3 – Compatibilidade com o plano plurianual

A concessão de adicional aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ubá, tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

A concessão de adicional aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ubá, está dentro da margem de compensação de receita conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

A concessão de adicional aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ubá não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja visto que tais despesas serão absorvidas pelo aumento da arrecadação da receita tributária do Município. Como o incremento da cobrança do IPTU através do recadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da

5 – Declaração do Ordenador da Despesa

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá(MG), 17 de Junho de 2025

JOSE DAMATO
NETO:07147758
609
-3100

JOSE DAMATO NETO
PREFEITO DE UBÁ



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

No parágrafo único do art.1º é mencionado que os profissionais do Magistério referidos no caput do artigo são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Um ponto importantíssimo está no art. 2. Segundo consta, este adicional ***"será somado ao vencimento básico do servidor para fins de cálculo de adicionais e gratificações a ele inerentes tais como adicional por tempo de serviço (quinquênio e trintenário), gratificação natalina, terço constitucional de férias, serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno e gratificações de função gratificada, se houver"***

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 45/2025.

Ubá, 07 de Julho de 2025.

ALINE MOREIRA SILVA MELO
RELATORA

Manifestação da Comissão:

Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador

Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador